



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 12/2006
Às 13:35 Horas
PROTOCOLADO

Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2006.

Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia da Capoeira**” em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º – Durante o “**Dia da Capoeira**”, dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no “Dia da Capoeira”.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A prática da capoeira está sendo difundida por vários países do mundo. Originada no Brasil, a capoeira formou-se nas senzalas. Atualmente, a capoeira é reconhecida como herança dos povos africanos, sendo uma das mais legítimas manifestações culturais de nosso país.

A capoeira é uma forma de manifestação cultural, esportiva, artística e religiosa de um povo que, proibido de manter as suas tradições, procurava subterfúgios para exercê-las, reverenciando seus ancestrais e sua história, dos quais havia sido arrancado sem opção de escolha.

A capoeira é uma das primeiras e mais legítimas formas de luta pela liberdade do povo brasileiro. É preciso dar à capoeira o espaço e o valor que ela merece, especialmente por promover a integração social de cidadãos de diferentes raças, credos e culturas.

Atualmente, a capoeira é o terceiro esporte mais praticado do país, só perdendo para o futebol. Em nosso município, a prática deste esporte é feita voluntária e gratuitamente por

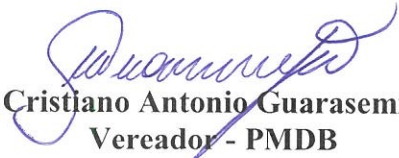


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

diversos grupos em escolas municipais, pelo Departamento de Promoção Social e em vários bairros do município. É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2006.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei nº 10, de 1º de fevereiro de 2006, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Institui o dia da capoeira no Município de Cordeirópolis.

Parecer:

O projeto de lei em exame versa sobre a instituição do dia da capoeira no Município de Cordeirópolis.

A manifestação sobre divulgação da cultura e da educação, objeto deste Projeto compete à Câmara Municipal, conforme preconiza o **art. 11, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.**

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É **LEGAL**, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.


Carlos Roberto de Oliveira
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 10, de 1º de fevereiro de 2006.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS	
PROTÓCOLO Nº	543/06
DATA	03/03/06
REQUISITANTE	
ENDEREÇO	
CEP	
TEL	
SOMA: R\$	

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2446

(Projeto de Lei nº. 10/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Capoeira" em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º – Durante o "Dia da Capoeira", dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

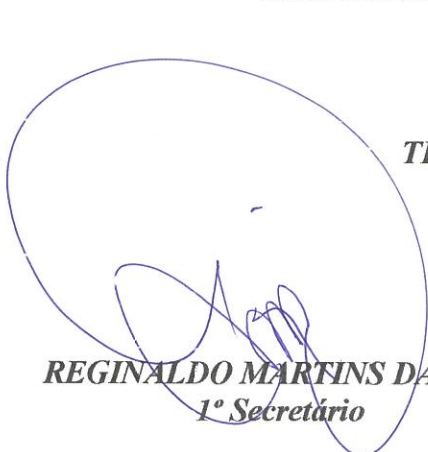
Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

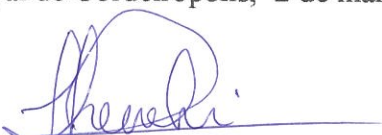
Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário



TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Lei nº 2336
de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº. 10/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Institui o Dia da Capoeira em Cordeirópolis e dá
outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Capoeira" em Cordeirópolis, a ser comemorado, anualmente, durante o último sábado do mês de novembro ou durante as comemorações da Semana da Consciência Negra.

Art. 2º – Durante o "Dia da Capoeira", dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras e discussões de temas relacionados à capoeira e seu envolvimento com a cultura africana do Brasil e a melhoria que essa atividade física proporciona a quem pratica.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e de Esporte, juntamente com as entidades e associações de capoeira serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Departamentos citados no art. 3º destinar um espaço público, onde transcorrerão as atividades a serem desenvolvidas no "Dia da Capoeira".

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação desta lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 14 de março de 2006.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração